



Processo: 14741/2025 - EMEN 5/2026

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda

Ação Realizada: Parecer Encaminhado à CCJ

Próxima Fase: Emitir Parecer da Emenda na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

Projeto de Emenda nº 5/2026

Emenda ao Projeto de Lei nº 153/2025

PARECER

"ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º, 3º e 4º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 153/2025, O QUAL DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS POR COMERCIANTES EXTERNOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO."

Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 153/2025, o qual dispõe sobre a proibição da comercialização de produtos e serviços por comerciantes externos nas





escolas da rede pública municipal de ensino no município de Linhares/ES.

Foi apresentado o presente Projeto de Emenda nº 5/2026, com o intuito de alterar a redação dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º do referido PL.

Pois bem.

Analisando o Projeto de Emenda apresentado, não se encontra nenhum óbice que impeça as modificações pretendidas, o que permite sua regular tramitação.

Conforme se constata, o Projeto de Emenda possui o intuito de tão somente fazer alterações pontuais, tendo por objetivo aperfeiçoar a redação da proposta para conferir maior precisão normativa, segurança jurídica e coerência com a finalidade central da matéria, que é a proteção do ambiente escolar contra práticas de cunho estritamente comercial voltadas ao público infantojuvenil.

Portanto, há viabilidade para o prosseguimento do Projeto de Emenda em apreço.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que a Emenda não atende integralmente o estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados e corretamente padronizados. Todavia, o descumprimento não impede o regular processamento nem inviabiliza a votação da matéria.

Destarte, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares**, após análise e apreciação da emenda em destaque, exara o presente Parecer, manifestando-se favoravelmente ao seu prosseguimento, ante à legalidade da matéria.

Por fim, em relação às deliberações do Plenário, bem como quanto às Comissões Permanentes em que o Projeto de Emenda deverá tramitar, deverão ser seguidas as mesmas regras do PL originário.





É o parecer, salvo melhor juízo.

Linhares-ES, 13 de maio de 2026.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procuradoria

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500360037003000330036003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **13/05/2026 16:48**

Checksum: **0E4828F5A113CB480050CFD2D32BB3F16243ECE9DD552996808B5FB758BFA84F**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3500360037003000330036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.